

**TC-007.822/2005-4**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

**Responsáveis:** Biológica-Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda. (00.679.444/0001-03); Manoel Catarino Paes Pero (051.554.601-15); Marilene Rodrigues Chang (290.226.811-49); Paulo Cesar de Lorenzo (192.486.526-20); Rildo Leite Ribeiro (368.663.771-53).

**Ementa:** Erro material - Acórdão 3298/2011-Plenário. Erro na indicação do cofre credor. Proposta de apostilamento.

Cuidam os autos de tomada de contas especial originada da conversão de processo de denúncia, operada pelo Acórdão 2312/2005-TCU-Plenário, que determinou a citação dos responsáveis em razão de irregularidades ocorridas no âmbito das Tomadas de Preço 409/1997 e 409/1998, cuja vencedora foi a empresa Biológica - Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda.

2. Por intermédio do Acórdão 3298/2011-Plenário, Sessão de 7/12/2011, Ata 54/2011-Plenário, nos presentes autos de tomada de contas especial, o Tribunal assim decidiu (peça 5, páginas 95/97):

“(…)

9.4. condenar solidariamente a sra. Marilene Rodrigues Chang e a empresa Biológica - Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

…

9.5. condenar solidariamente o sr. Paulo César de Lorenzo, o sr. Rildo Leite Ribeiro e a empresa Biológica - Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

(…)”.

3. Ocorre que o Tribunal, ao prolatar o Acórdão 3298/2011-Plenário, mencionou erradamente como cofre credor o Tesouro Nacional. O cofre credor correto seria Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Tal erro foi identificado pelo Ministério Público quando da análise da documentação encaminhada para cobrança executiva.

4. Com isso, faz-se necessário **retificar** o Acórdão 3298/2011-Plenário, para constar, de forma expressa, o seguinte:

**Onde se lê:**

“(…)

9.4. condenar solidariamente a sra. Marilene Rodrigues Chang e a empresa Biológica - Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

…

9.5. condenar solidariamente o sr. Paulo César de Lorenzo, o sr. Rildo Leite Ribeiro e a empresa Biológica - Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

(…)”.

**Leia-se:**

“(…)

9.4. condenar solidariamente a sra. Marilene Rodrigues Chang e a empresa Biológica - Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

…

9.5. condenar solidariamente o sr. Paulo César de Lorenzo, o sr. Rildo Leite Ribeiro e a empresa Biológica - Produtos e Equipamentos de Laboratório Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

(…)”.

5. Em face do exposto, com fundamento na Súmula 145/TCU, sugiro o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro Benjamin Zymler, **via Ministério Público junto ao TCU**, com a proposta de correção do Acórdão 3298/2011-Plenário, Sessão de 7/12/2011, Ata 54/2011-Plenário (peça 5, páginas 95/97), nos termos comentados no item



4 acima.

Secex/MS, em 23 de fevereiro de 2017.

(Assinado eletronicamente)

JAQUELINE VILS LOMANDO

Técnica Federal de Controle Externo – Matrícula 3420-7

Assistente